



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO - DGC/SMCL/PVH/2026

Processo Administrativo nº 020.003811/2026-71	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC.	Cadastro: 10078887
Nome do requisitante: Amauri Pablo Guedes de Miranda	Setor/Departamento: Coordenadoria de Apoio Administrativo

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 13 (treze) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM CATSEI		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	22764	Contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 13 (treze) veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro). Conforme relação de veículos e suas respectivas Marcas/Modelo.	SERVIÇO	13 veículos	R\$ 44.450,57

DETALHAMENTO - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	-	VEÍCULOS	ANO/MODELO	LACA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	-	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5H44	Serviço	R\$ 5.986,00	R\$ 5.986,00
1.2	-	MITSUBISHI - L.200 PICK-UP DUP TRITON HPE 3.2 TURBO AUT.	2016/2017	NCS6J02	Serviço	R\$ 2.751,95	R\$ 2.751,95
1.3	-	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I94	Serviço	R\$ 2.775,20	R\$ 2.775,20
1.4	-	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2H15	Serviço	R\$ 3.069,42	R\$ 3.069,42
1.5	-	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2H25	Serviço	R\$ 2.547,52	R\$ 2.547,52
1.6	-	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2G85	Serviço	R\$ 4.256,32	R\$ 4.256,32

1.7	-	FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA FX4 3.2 20V 4X4 AUT.	2022/2023	SLJ-1A90	Serviço	R\$ 3.512,90	R\$ 3.512,90
1.8	-	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I64	Serviço	R\$ 3.377,91	R\$ 3.377,91
1.9	-	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I14	Serviço	R\$ 3.738,71	R\$ 3.738,71
1.10	-	NISSAN – FRONTIER CAB DUP S 2.3 16V TURBO 4X4	2021/2021	QTG-4894	Serviço	R\$ 3.036,39	R\$ 3.036,39
1.11	-	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2021/2021	QTG-0J65	Serviço	R\$ 2.164,96	R\$ 2.164,96
1.12	-	FIAT – CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2023	QTC-9F13	Serviço	R\$ 3.790,45	R\$ 3.790,45
1.13	-	FIAT – CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2023	QTC-9F23	Serviço	R\$ 3.442,84	R\$ 3.442,84

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: A referida contratação é considerada **SERVIÇO COMUM**, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 020.003811/2026-71** SEI-PVH, visando contratar os serviços pretendidos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a **Minuta do Termo de Referência id. 1000305** elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2. Justificativa da SEMEC

2.2.1. A contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar** id. 0999666.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida está definida id. 0999666.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Quando compatível, o fornecedor deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Alteração Subjetiva

4.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do produto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.4. A contratada deverá ofertar, no mínimo, as seguintes coberturas para todos os veículos e ainda oferecer coberturas para acidentes pessoais aos ocupantes do veículo para morte e/ou invalidez total ou permanente.

4.4.1. Casco

4.4.1.1. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

4.5. Responsabilidade Civil facultativa (RCF)

4.5.1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.5.2. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.6. Acidente pessoal passageiro (APP)

4.6.1. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.5.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.7. Das franquias

4.7.1. A franquia será na modalidade obrigatória, devendo ser observado o valor máximo que não poderá ser ultrapassado, podendo variar para baixo, conforme o veículo considerado, conforme limite de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) Tabela da Frota Veicular, (Anexo I) deste Termo de Referência

4.7.2. A franquia NÃO será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e outras variáveis.

4.7.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como: para-brisas frontais e vidro traseiro, vidro lateral retrovisores, faróis, faróis xênon, lanternas e lanterna de LED, não serão cumulativas com a franquia de que trata o item 4.5.1 (campo: Franquia máxima) deste Termo de Referência. Serão analisadas as menores franquias praticadas pelo mercado.

4.7.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.7.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.7.6. As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão ser aquelas reguladas no “Manual do Segurado – condições gerais aplicáveis a todas as coberturas”, o qual acompanha a apólice e são registradas na Superintendência de seguros privados – SUSEP, idênticas às aplicáveis a contratação de seguro automotivo por particulares, nos termos do art. 40, I da Lei nº 14.133/21. Deve, ainda, obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na qualidade da SEMEC como usuário final dos serviços.

4.8. Da apólice

4.8.1. A apólice deverá ser emitida e enviada a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

4.8.2. A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo.

4.8.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data da assinatura do contrato pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

4.8.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do

contrato, podendo ser prorrogado caso conveniente e vantajoso para a Administração nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.9. Do endosso

4.9.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMEC e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMEC.

4.9.2. A licitante, independente de ser ou não a prestadora de serviços atual, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder informado deste termo de referência, para o próximo período da vigência das apólices.

4.9.3. O serviço de seguro veicular, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes do Anexo I.

4.10. Garantia e assistência técnica

4.10.1. A contratada será responsável pela garantia de cada item trocado, após o sinistro, conforme a validade da fabricante.

Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, para peças e componentes, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento provisório, pelo CONTRATANTE, considerando tratar-se de prática de mercado.

4.10.2. Veículos dentro do prazo de garantia do fabricante, no caso de sinistro de perda parcial, pane elétrica e/ou mecânica deverão ser removidos para concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante e quando necessário consertados com peças genuínas.

4.10.3. Veículos fora do prazo de garantia do fabricante, no caso de sinistro de perda parcial, pane elétrica e/ou mecânica deverão ser removidos para concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante ou oficinas autorizadas e quando necessário consertados preferencialmente com peças genuínas ou com peças originais homologadas pelo fabricante do veículo.

4.11. Do Sinistro

4.11.1. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da ocorrência pela contratante, devendo ainda autorizar ou recusar o conserto do veículo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a vistoria. Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 03 (três) horas após o aviso do sinistro.

4.11.2. Após a liberação do serviço a ser executado a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão do mesmo.

4.11.3. No caso de sinistro de indenização integral, o preço pago deverá ser tomado como base em 100% do valor da tabela FIPE vigente na data da ocorrência sinistro e a indenização ao segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.12. Das Indenizações

4.12.1. O pagamento das indenizações decorrentes de sinistros deverão ser efetivadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação exigida.

4.12.2. No caso de sinistro de indenização integral, o preço pago deverá ser tomado como base em 100% do valor da tabela FIPE vigente na data da ocorrência sinistro e a indenização ao segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.13. Da Assistência 24H

4.13.1. A seguradora deverá colocar à disposição do contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.13.2. Prestar atendimento ininterrupto devendo indicar expressamente, linha de comunicação via telefone gratuito (0800), durante 24 horas e todos os dias, para atender aos problemas operacionais e que careçam de assistência securitária mediata e imediata, além de outros números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail e nomes de funcionários para contato, mantendo essas informações atualizadas.

4.13.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional, da mesma forma deverá disponibilizar igualmente a assistência técnica, incluindo nesta sem custo adicional para o município serviços de chaveiro, socorro mecânico, inclusive em casos de pane elétrica, transporte de passageiros do veículo e/ou hospedagem e guincho para até 1.000 km em caso de pane ou sinistro.

4.13.4. Atendimento emergencial em casos de pane elétrica ou mecânica.

4.13.5. Serviço de guincho e reboque com prazos estipulados para deslocamento, conforme a localidade (zonas urbanas e rurais).

4.13.6. O atendimento emergencial, tais como guincho e assistência 24h deverá ser prestado de imediato ou em até 3 (três) horas quando ofertado na capital ou região metropolitana, e em até 5 (cinco) horas quando se der em áreas rurais ou remotas.

4.14. Referências Técnicas

a) Na presente contratação, deverão ser observados os seguintes normativos técnicos:

I. Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II. Resolução CNSP nº 382/2020 – Normas e diretrizes para contratos de seguros;

III. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 2002) – Disposições sobre contratos de seguro.

4.15. Vistoria (Art. 63, § § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.15.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

4.16. Garantia da Contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.16.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento dos serviços e condições de recebimento

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma remota e contínua, mediante disponibilização das apólices, canais de atendimento, assistência e suporte operacional à frota da SEMEC.

5.2. Prazo de Entrega/Execução

5.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior assinatura do contrato pelo representante da seguradora.

5.2.2. O prazo de vigência do seguro veicular contratado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efetivação da contratação.

5.3. 5.3. Apólices

5.3.1. A apólice deverá ser emitida e enviada a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

5.3.2. A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo.

5.3.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data da assinatura do contrato pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

5.3.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso conveniente e vantajoso para a Administração nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.4. Convocação do Fornecedor

5.4.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMEC enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.4.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.5. Recebimento do Objeto

5.5.1. Conforme a Lei de Geral de Licitações, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação

pelo servidor designado como fiscal.

5.5.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: por servidor (a) da unidade técnica competente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação dos termos pactuados;

II. Definitivamente: pelo fiscal do contrato ou por comissão de recebimento formalmente constituída, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, conforme regulamento próprio vigente.

b) É facultada a presença do fornecedor durante todo o procedimento de recebimento definitivo.

c) O fornecedor será responsável pelo objeto deste termo até a entrega nas dependências da SEMEC.

d) Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a SEMEC, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitado de cumprir o prazo de entrega, o fornecedor deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor imediatamente após identificar a impossibilidade de cumprimento do prazo, e antes do vencimento do prazo contratual, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto;

II. Número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;

III. Razões de justificativa plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do Secretaria Municipal de Economia – SEMEC o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a SEMEC a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo o fornecedor nas sanções administrativas cabíveis.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Na presente contratação, haverá o instrumento contratual que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. Condições Gerais do Contrato

a) Formalizado o instrumento contratual, a SEMEC convocará o fornecedor para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do SEMEC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) As comunicações entre a SEMEC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. Gestão e Fiscalização

a) Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

b) Será publicada portaria nomeando os gestores e fiscais do contrato, que poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade com o objeto do contrato”.

6.2.1. Compete ao Fiscal / a Comissão de fiscalização:

- a)** Acompanhar e verificar a execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- b)** Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema eletrônico próprio ou em relatórios específicos;
- c)** Solicitar à CONTRATADA ajustes, correções ou providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto, mediante notificações formais;
- d)** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de falhas, atrasos, riscos ou descumprimentos contratuais;
- e)** Subsidiar eventual aplicação de penalidades, mediante a produção de relatórios técnicos e documentação comprobatória;
- f)** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, notas e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- g)** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- h)** Verificar se a entrega da prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- i)** Atestar o recebimento provisório dos serviços e apoiar o recebimento definitivo, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a)** Coordenar a execução contratual, assegurando que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração;
- b)** Promover a articulação entre a CONTRATADA, o Fiscal do Contrato e CONTRATANTE;
- c)** Encaminhar à autoridade competente propostas de aplicação de sanções, rescisão contratual ou outras medidas administrativas, quando cabível;
- d)** Supervisionar a gestão de riscos do contrato, garantindo a adoção de medidas preventivas e corretivas;
- e)** Atestar, quando cabível, o recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios apresentados pela fiscalização;

6.4.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento, o processo será instruído com a respectiva Nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando - se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo;

7.2. A Administração, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Por ocasião do pagamento a Secretaria verificará se o CONTRATADO mantém todas as condições jurídicas que comprovem quitação junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. Critério de Julgamento da Proposta de Preços. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme inciso i, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no termo/edital.

8.1.3. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no termo/edital, consoante art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto e mitigando os riscos de inadimplemento contratual. Sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a licitante possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2.2.1. As exigências serão estabelecidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que dispõe sobre os critérios para definição das exigências de qualificação econômico-financeira nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Administração Municipal, sendo os documentos aplicáveis para este objeto detalhados no edital.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto.

8.3.2. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente.

8.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

8.4. Dos benefícios da lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios condicionadas as normas da Lei nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de serviços de seguro veicular, estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que por força da Lei nº 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, no entanto, a contratação será para participação **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

A não aplicação da exclusividade para ME/EPP em licitações de seguros (com base no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006) justifica-se legalmente pela ausência de pelo menos três fornecedores competitivos de pequeno porte no mercado local ou regional, pelo risco de restrição à competitividade que prejudique a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e ainda evitar que a contratação reste fracassada/deserta.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em conformidade com a pesquisa de preços o quadro foi elaborado com base nas informações constantes do Quadro Comparativo de Preços emitido pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SMCL (ID 1267890), não havendo alteração dos valores estimados, da metodologia de cálculo adotada ou da pesquisa mercadológica realizada pela Administração o valor é de **R\$ 44.450,57 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Gerais da Contratada

a) Entrega e execução será de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas,

no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a SEMEC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

g) Arcar com as despesas com impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.

h) Comunicar imediatamente a SEMEC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

j) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

k) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a SEMEC ou a terceiros no cumprimento do objeto.

l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da SEMEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

m) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Economia.

n) A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

o) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme legislação vigente, inclusive os termos do Decreto nº 9.579/2018 e suas atualizações (Decreto nº 11.479/2023);

p) Caso tenha se beneficiado da preferência prevista na Lei nº 13.146/2015, cumprir todas as regras de acessibilidade e reserva de cargos ali estabelecidas;

q) Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais acessados durante a execução do contrato.

10.1.1 Obrigações Específicas da Contratada

a) Seguir rigorosamente as normas constantes do Decreto-Lei nº 73, de 1966, Sistema Brasileiro de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e seus regulamentos.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente a Secretaria Municipal de Economia ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes.

c) Prestar assistência (s), serviço (s), conserto (s) e reparo (s) sob cobertura securitária objeto deste Termo, diretamente ou através de seus representantes ou empresas credenciadas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de registro da solicitação.

d) Nas situações do item anterior, o valor relativo à franquia resultante de sinistros será creditado pela Secretaria Municipal de Economia à Contratada que fará o repasse financeiro às empresas credenciadas e respectivas prestadoras de serviços regularmente cadastradas.

e) Executar os serviços e prestar as assistências a Secretaria Municipal de Economia em caráter prioritário por ser de interesse público.

f) Prestar atendimento ininterrupto devendo indicar expressamente, no ato de assinatura do contrato, linha de comunicação via telefone gratuito (0800), durante 24 horas e todos os dias, para atender aos problemas operacionais e que careçam de assistência securitária mediata e imediata, além de outros números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail e nomes de funcionários para contato, mantendo essas informações atualizadas junto ao gestor do contrato.

- g)** Solucionar de imediato os problemas operacionais securitários informados pelo gestor, fiscal ou condutores de veículos.
- h)** Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMEC.
- i)** Assumir a responsabilidade pelos danos causados, direta ou indiretamente a SEMEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- j)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assim como por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto desta contratação.
- k)** Fornecer, quando solicitado pela SEMEC, toda documentação técnica necessária ao perfeito acompanhamento dos serviços contratados.
- l)** Dispor de todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas nos prazos previamente estabelecidos para a execução dos serviços.
- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou falhas apontadas pela SEMEC, na entrega ou execução do objeto deste Termo, bem como sanar a inobservância de cláusula contratual.
- n)** Encaminhar a apólice de seguro, nos moldes definidos deste Termo.
- o)** A contratada deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- p)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no ato da convocação para habilitação no processo licitatório.

10.2. Obrigações Gerais da Contratante

- a)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do fornecedor.
- b)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d)** Prestar ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.
- e)** Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.
- f)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.
- g)** Permitir aos funcionários do fornecedor, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.
- h)** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo fornecedor.
- i)** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- j)** Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- k)** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- l)** Publicar no Diário Eletrônico do DOME o extrato da contratação.

10.2.1. Obrigações Específicas da Contratante

- a)** Designar gestor e fiscal do contrato.
- b)** Solicitar inclusão e/ou exclusão de itens da lista dos veículos segurados.
- c)** Em caso de sinistro, efetuar o pagamento da franquia em cumprimento ao estabelecido na apólice.

- d)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio do gestor do contrato designado.
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do contrato.
- f)** Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Contratada possa conduzir a bom termo a execução do contrato;
- g)** Efetuar o pagamento da (s) fatura (s)/nota (s) fiscal (ais)/apólice (s) no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- h)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i)** Prestar as informações referentes ao objeto deste Termo que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- j)** Acionar junto à Contratada, a prestação de serviços de seguro, conforme rotinas padronizadas pelas empresas de seguro e sujeitas à legislação vigente.
- k)** Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
- l)** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- m)** Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento.
- n)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e 3 sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sujeito ao contratado a aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas,

praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.13. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 96 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A prestação de serviço decorrente deste instrumento, será instrumentalizado por **assinatura de contrato**.

12.2. A contratação resultante do objeto deste, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Da Vigência e Prorrogação

12.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

12.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. Do reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços id. 1267890. Data-base PORTO VELHO (RO) 22 DE JULHO DE 2026.

12.4.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4.10. Da Rescisão Contratual

12.4.10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 e 155 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida lei.

12.4.10.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137, 138, 139 e 155 da lei 14.133/21.

12.4.11. Das Sanções Por Inadimplência

12.4.11.1. Em caso de inadimplência na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Fazenda:

As despesas serão destacadas do **Projeto Atividade (PA): Administração da Unidade**
06.01.04.122.0007.2.001

Elemento de Despesas: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 1.500.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo);

ANEXO II - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração:

Rossicleide Souza Lima
Coordenadora de Apoio Administrativo

De Acordo,

Amauri Pablo Guedes de Miranda
Diretor do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Wagner Garcia de Freitas
Secretário Municipal de Economia

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - id. (0999666)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **edital de licitação**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Item	Veículo	Ano Modelo	Placa	Renavam	CEP
01	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5H44	1212975348	76.801-082
02	MITSUBISHI - L.200 PICK-UP DUP TRITON HPE 3.2 TURBO AUT.	2016/2017	NCS6J02	1081133497	76.801-082
03	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I94	1212986633	76.801-082
04	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2H15	1073900506	76.801-082
05	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2H25	1073902517	76.801-082
06	TOYOTA – ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX	2015/2016	NDG2G85	1073898366	76.801-082
07	FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA FX4 3.2 20V 4X4 AUT.	2022/2023	SLJ-1A90	1328828392	76.801-082
08	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I64	1212983839	76.801-082
09	TOYOTA – ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX	2019/2020	QTC5I14	1212979882	76.801-082
10	NISSAN – FRONTIER CAB DUP S 2.3 16V TURBO 4X4	2021/2021	QTG-4894	1261076513	76.801-082
11	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2021/2021	QTG-0J65	1263735859	76.801-082
12	FIAT – CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2023	QTC-9F13	1346740850	76.801-082
13	FIAT – CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2023	QTC-9F23	1346741473	76.801-082



Documento assinado eletronicamente por **Aurea Jacques Benevides Medeiros, Assessor(a)**, em 14/08/2026, às 09:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 14/08/2026, às 14:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rossicleide Souza Lima, Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 09:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Pablo Guedes De Miranda, Diretor(a)**, em 31/08/2026, às 08:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1391418** e o código CRC **611083FD**.